

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado, CONEXÃO 10 INTERNET LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 41.736.929/0001-60, com sede à Rua Santa Teresa, nº 62, Bairro Vila Ferreira, Formiga-MG.

E de outro lado, a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE conforme identificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

Das Considerações Iniciais

Aplica-se ao presente CONTRATO a definição de SVA (Serviço de Valor Adicionado), como sendo a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações com o qual não se confunde.

O CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. A adesão nos termos da cláusula quarta, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES / LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

- 1.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- Dados relacionados à sua identificação pessoal e e-mail, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- Dados relacionados ao endereço do CLIENTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de prestação dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 1.2 Os dados coletados poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com



Registro de Tít. e Doc. e Civil das P. Jurídicas Formiga-MG

CNPJ: 20.901.138/0001-79

Rua Barão de Piumhi, 99 - 2º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - Fone: (37)3322-3642 Mônica Saraiva Cunha Dutra - Oficial

Recibo número 000007327 Registro Número: 23032

Recebi de Conexão 10 Internet Ltda a importância de R\$133,60 referênte ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

	Valores		Parcela							
Código	Ato	Qtd.	Emolumentos	TFJ	Recompe	ISS	Despesas	Total		
8101-8	Arquivamento	7	45,99	15.26	2,73	2,31	0,00	66,29		
5202-7	Lancamento tit, no livro de protocolo	1	31,59	6,76	1.90	1.58	0,00	41,83		
5550-9	Registro completo sem valor	1	17,96	5,54	1.08	0.90	0,00	25.48		
2000 2	Total		95,54	27,56	5,71	4,79	0,00	133,60		

Formiga, 10 de junho de 2021

Registro de Tive Doc. e Civn das P. Juridicas



autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CLIENTE perante a CONTRATADA.

- 1.3 O CONTRATANTE autoriza o compartilhamento de seus dados, com as parceiras da CONTRATADA, com a finalidade exclusiva de possibilitar os serviços digitais correlacionados aos serviços de valores adicionais, contratados.
- 1.4 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e serão tratados em conformidade com a lei nº 13.709/18.
- 1.5 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 1.6 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil.
- 1.7 Caso o CONTRATANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços e até mesmo seu cancelamento, caso a revogação dos dados torne impossível a prestação dos serviços ora contratados.

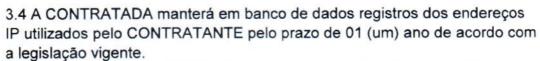
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, do fornecimento de serviços de valor ADICIONADO, relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais, em especial à SCI (Serviço de conexão com a internet); IP (Internet Protocol) fixo e Suporte Premium.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇO

- 3.1 A CONTRATADA oferece Serviço de provimento de acesso à internet, tipo de valor adicionado, o que não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de Telecomunicações motivo pelo qual, a CONTRATANTE também deverá possuir Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado, ora contratados.
- 3.2 Para viabilizar a conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE um IP Fixo.
- 3.3 A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo cedido ao CONTRATANTE, mediante prévia comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.





- 3.5 É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.
- 3.6 A CONTRATADA fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do CONTRATANTE com o software de conexão utilizado no serviço.
- 3.7 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.
- 3.8 O serviço de Assistência Premium, a ser prestado pela CONTRATADA, consiste na prestação de serviços de assistência técnica personalizada ao CONTRATANTE, compreendendo o seguinte:
- A) Questões relacionadas ao uso e configuração da internet nos computadores, aparelhos de televisão e smartphones do CONTRATANTE.
- B) Atendimento técnico com prazo de atendimento diferenciado e ampliado, de segunda feira a sexta feira de 07:00 horas às 21:30 horas e aos sábados, domingos e feriados de 08:00 horas às 18:00 horas.
- C) Atendimento automático por WhatsApp 24 horas (3321-9900).
- 3.9 Não está abarcada pelo presente Contrato a prestação de serviço de assistência técnica sobre serviços de comunicação multimídia (SCM).
- 3.10 O serviço de Assistência Premium será prestado pela CONTRATADA, preferencialmente, através do WhatsApp (3321-9900).
- 3.11 Os erros e problemas que não puderem ser solucionados via WhatsApp ou online, por exigirem, de acordo com o diagnóstico da CONTRATADA, análise e orientação mais profunda e minuciosa, serão verificados de forma presencial, no endereço do CONTRATANTE, sendo que neste caso, a visita deverá ser previamente agendada pelo CONTRATANTE.
- 3.12 . Não estão incluídos nos serviços de Assistência Premium a ser prestado pela CONTRATADA, o suporte ou manutenção relacionada aos equipamentos, dispositivos eletroeletrônicos, infraestrutura de rede e softwares de propriedade do CLIENTE ou de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE ADESÃO

- 4.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 4.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ADESÃO;
- 4.1.2 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços de valor

adicionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

5.1 O meio físico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

5.2 A manutenção do Serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei no. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;

6.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do CONTRATANTE aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela CONTRATADA:

6.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos Serviços de Valor Adicionado contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da CONTRATADA.

7.2 A operadora a ser CONTRATADA deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

7.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

7.4 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.

7.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da





CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE, um crédito de acordo com a seguinte fórmula: VD = (Vp/1440) x N, onde:

VD = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela CONTRATADA 1440 = Quantidade de frações 30 minutos em 30 dias (48X30)

N = Quantidade de unidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.4 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão

comunicadas com antecedência mínima de 3 (três).

7.5 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

CLÁUSULA NONA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a terceiros que está designado no documento de cobrança, valor na condição descrita no TERMO DE ADESÃO.

8.2 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM ou outro de mesma natureza. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO 9.1 O atraso no pagamento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, na Suspensão Parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

9.2 Prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão



Parcial, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

9.3 - Prolongados ainda por 30 (trinta) dias a situação de inadimplência, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

9.4 A rescisão do contrato ocorrerá, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo CONTRATANTE sem prévia anuência da CONTRATADA, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo CONTRATANTE com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria CONTRATADA, onde nesta hipótese responderá o CONTRATANTE pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação ou, ainda, o CONTRATANTE, por qualquer motivo, rescindir ou ter rescindido o contrato com a empresa que presta serviços de comunicação multimídia (SCM) e dentro de 30 dias não entabular novo contrato.

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet:





- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle n\u00e3o autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- VI) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VII) disseminação de vírus de quaisquer espécies.
- 10.2 A extinção do presente poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação dos serviços. O prazo de prestação dos serviços objeto de contratação é determinado de 12 (doze) meses, passando este período prorrogando-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE 12.1 Para a devida publicidade deste contrato o mesmo está registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Formiga – MG, sob o nº _______ e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico conexao10.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Formiga - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formiga MG, 07 de junho de 2021

CONEXÃO 10 INTERNET LTDA - CONTRATADA



TE DOC

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Traile: Monité Saraire Contro Dura

Traile: Monité Saraire Contro

PROTOCOLO Nº 31941 REG Nº 23032 - LIV B 134 - PÁG 107

Formiga. MG. 10 de junho de 2021.

Poder Judiciàrio - TJMG - Corregedoria Geral de Justica 1 "Registro de Tit. e Doc. e Civil das P. Juridicas de Formiga SEL O DE CONSULTA: EDF73179 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1608 4721 2497,4314

Quantidade de atos praticados 9
Ato(s) praticado(s) por: Brends Barttillery S Souza Emol: 101.25 - TFJ: 27,56
Valor final: 128,81 - ISS 4.79
Consulta a Validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Registro de documento particular nos rermos do art. 142 da Lei 6.015 trasladaç" e are mento com a mesma ortografia, pontua, ão, defeitos ou vicros do original apresentado

REGISTRADO CONFORME ART. 127 INCISO VII. DA LEI FEDERAL 5015/73 FACULTATIVO DE QUAISQUER LICUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO



TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)

Pelo presente instrumento, de um lado, TOP 37 ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME, doravante denominada CONTRATADA, empresa provedora de internet, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.198.692/0001-18, com sede à TRAVESSA DICO LAVINO Nº 105, Bairro Novo Horizonte, Formiga – MG – CEP – 35.570-000

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) CONTRATANTE conforme identificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes.

Das Considerações Iniciais

Para fins deste contrato, a expressão TERMO DE CONTRATAÇÃO designa o instrumento de adesão a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O TERMO DE CONTRATAÇÃO, assinado, ou anuência por outros meios especificados neste contrato, obriga o CONTRATANTE aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

- 1 DECLARAÇÕES / LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).
 1.1 O CONTRATANTE autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- Dados relacionados à sua identificação pessoal e e-mail, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- Dados relacionados ao endereço do CONTRATANTE tendo em vista a necessidade da CONTRATADA identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;
- 1.2 Os dados coletados poderão ser compartilhados com os órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de



Registro de Tít. e Doc. e Civil das P. Jurídicas Formiga-MG

CNPJ: 20.901.138/0001-79

Rua Barão de Piumhí, 99 - 2º Andar - Centro - CEP: 35570-128 - Fone: (37)3322-3642 Mônica Saraiva Cunha Dutra - Oficial

Recibo número 000007330 Registro Número: 23033

Recebi de Top 37 Estações E Redes De Telecomunicações Ltda ME a importância de R\$190,42 referente ao pagamento de custas e emolumentos conforme discriminado abaixo:

Total	Parcela						Malanas	
	Despesas	188	Recompe	TEJ	Emolumentos	Otd.	Valores	
123.1	0.00	4.29	5.07	28.34		Qtu.	Ato	Código
41.3	0.00		4.17	28,34	85,41	13	Arquivamento	8101-8
	0.00	1,58	1.90	6,76	31,59	1	Lançamento tit, no livro de protocolo	0101-0
25.4	0,00	0.90	1.08	5 54	17,96			
190,4	0.00	6,77	0.05			1	Registro completo sem valor	5550-9
170111	0,00	D _n ?	8,95	40.64	134,96		Total	

Formiga, 10 de junho de 2021

Registro de In e Doc. e Civil das P. Jurídicas



proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

- 1.3 A CONTRATADA informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e serão tratados em conformidade com a lei nº 13.709/18, estando a política de privacidade a disposição no site da CONTRATADA.
- 1.4 O CONTRATANTE possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento.
- 1.5 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da CONTRATADA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil.
- 1.6 Caso o ASSINANTE deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente de que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços e até mesmo seu cancelamento, caso a revogação dos dados torne impossível a prestação dos serviços ora contratados.
- 2 DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
- 2.1 Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao CONTRATANTE, pessoa física ou jurídica, o serviço de Comunicação Multimídia (SCM), pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, cujo o plano de serviço e endereço para instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo CONTRATANTE em TERMO DE ADESÃO.
- 2.2 Não abrange a presente contratação a prestação de serviços de valor adicional (SVA), que não se confunde aos serviços de comunicação multimídia (SCM), este objeto da contração. Os serviços de valor adicionado, não contratados, encontram-se conceituados no art. 61 da lei nº 9.472 de 16/07/1997.
- 3 -DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)
- 3.1. Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da PRESTADORA a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados voz e outros sons.
- 3.1.2 A prestação do SCM será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de





Telecomunicações – ANATEL, nos seguintes termos: ATO DE AUTORIZAÇÃO: 5242 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, PUBLICADO NO D.O.U. EM 9 SETEMBRO DE 2019.

- 3.1.3 A CONTRATADA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução ANATEL 632/2014, em especial, o artigo 64 da resolução 614/13 da ANATEL.
- 3.1.3 Aplica-se ao presente Contrato, com referência aos serviços de comunicação multimídia, as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigente:
- a) Lei Geral de Telecomunicações Lei 8.078 de 11 de setembro de 1997;
- b) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) Resolução nº 614 de 28 de maio de 2013;
- c) Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicação (GGC) Resolução nº 632 de 07 de marco de 2014.

4 - DA ADESÃO

- 4.1 A adesão pelo CONTRATANTE ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- 4.1.1 Assinatura de TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ADESÃO;
- 4.1.2 Pagamento parcial ou total via boleto bancário, depósito em Conta Corrente ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços de comunicação multimídia (SCM)
- 4.2 Pelos meios de adesão acima descritos, o CONTRATANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condição dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

5 – PRAZO PARA INICIAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela CONTRATADA é de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, OU EFETIVAR O PAGAMENTO, sendo que dever-seá levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas e condições físicas e técnicas do local para instalação.
- 5.2 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do



CONTRATANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação de serviços.

- 6 DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO E REAJUSTES
- 6.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA ou a terceiros que esta designar no documento de cobrança, o(s) valor na condição descrita no TERMO DE ADESÃO.
- 6.2 Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia CONTRATADA, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: I multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; II correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e III juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; IV outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 6.3 Para a cobrança dos valores, a CONTRATADA poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.
- 6.4 O não recebimento da cobrança pela CONTRATANTE não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a CONTRATADA para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.
- 6.5 O atraso no pagamento, poderá implicar, a critério da CONTRATADA, mediante prévia comunicação à CONTRATANTE, na Suspensão Parcial dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.
- 6.6 Prolongados por 30 (trinta) dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.
- 6.7 A rescisão do contrato ocorrerá, a critério exclusivo da CONTRATADA,



independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, 60 (sessenta) dias após a suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

- 6.8 A CONTRATANTE poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a CONTRATADA, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.
- 6.9 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

7 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término deste Contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior.

8 - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

- 8.1 As interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à CONTRATADA, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o CONTRATANTE.
- 8.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 8.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.
- 8.4 A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 8.5 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios



equipamentos ou software.

9 DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

- 9.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato, o que será ajustado pelas partes através do TERMO DE CONTRATAÇÃO, devendo o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, manter e guardar os equipamentos em perfeito estado de uso e conservação, zelando pela integridade dos mesmos, como se seu fosse.
- 9.2 O CONTRATANTE é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica e contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.
- 9.3 O CONTRATANTE se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.
- 9.4 Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados pela CONTRATADA única e exclusivamente no endereço de instalação constante no TERMO DE CONTRATAÇÃO, sendo vedado ao CONTRATANTE remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.
- 9.5 O CONTRATANTE reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o CONTRATANTE deve indenizar a CONTRATADA pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.
- 9.6 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o CONTRATANTE obrigado a restituir à CONTRATADA os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável



para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

- 9.7 Ocorrendo a retenção pelo CONTRATANTE dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do valor de mercado do equipamento.
- 9.8 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a CONTRATADA autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do CONTRATANTE aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Orientar o CONTRATANTE quanto às configurações adequadas em seu microcomputador para o funcionamento do serviço;
- 10.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do CONTRATANTE aos Serviços de Valor Adicionado, que será prestado por outra empresa;
- 10.2.3 Prestar suporte telefónico ao CONTRATANTE, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço.
- 10.1.4 Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do SCM perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros,
- 10.1.5 Prestar o SCM segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III Dos Direitos e Deveres da Prestadora: I prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela



Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede: VI - tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamentação técnica comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO.

10.1.6 – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número (0800) 0395451, no horário de 7:00 às 21:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados, domingos e feriados de 8:00 as 18:00 horas; atendimento presencial de segunda a sexta feira de 8:00 as 18:00 horas nos endereços: Rua Lassance Cunha, nº 840, Quinzinho, Formiga – MG, Rua Ramiro Correia, nº 795, Bela Vista, Formiga – MG e Rua Quintino Bocaiúva, nº 58, centro; pelo telefone (37) 3321-9900 em horário comercial (8:00 às 18:00 nos dias úteis); pelo e-mail contato@top37.com.br ou através da página <www.top37.com.br> de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas ao serviços contratados.

10.1.7 – Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE num dos meios de contato com a CONTRATADA, descritos no item 10.1.8

- 11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- 11.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1..2 Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes



deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

- 11.1.3. Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;
- 11.1.4. Cumprir as obrigações de uso do SCM legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 - São deveres dos Consumidores: I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares; V somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais. 11.1.5 - Permitir às pessoas designadas pela CONTRATADA o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;
- 11.1.6 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela CONTRATADA, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da CONTRATADA cumprindo os procedimentos técnicos indicados.
- 11.1.7 O serviço é prestado para o uso do CONTRATANTE, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista neste contrato.
- 11.1.8 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não



cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da CONTRATADA, na ocorrência das referidas hipóteses.

12 - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo CONTRATANTE, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.
- 12.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.
- 12.3 A CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo: I conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 12.4 Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 12.5 Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela CONTRATADA não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.
- 12.6 Em caso de interrupção ou degradação dos serviços que ocasione reparo não programado, a CONTRATADA deverá descontar da mensalidade subsequente o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos. O CONTRATANTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso de interrupção ou degradação, inferior a 30 (trinta) minutos.
- 12.7 A CONTRATADA tem pleno conhecimento que havendo necessidade de interrupção ou degradação do serviço programado por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares o CONTRATANTE que será afetado deve ser amplamente comunicado, com antecedência mínima de



três dias, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão interrupções superiores ao período de 4 (quatro) horas. O CONTRATANTE reconhece não ter direito a nenhum desconto, compensação, reparação ou indenização em caso da manutenção, interrupção ou degradação do serviço for inferior a 04 (quatro) horas.

13 - DOS PLANOS E SERVIÇOS

- 13.1 Cada plano será diferenciado dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade utilizada; (II) volume de tráfego de dados máximo permitido (III) horário de utilização (IV) finalidade da utilização (V) tempo da utilização (VI) quaisquer outros fatores que venham a ser utilizados pela CONTRATADA.
- 13.2 A CONTRATADA se compromete a fornecer o serviço de forma como ofertado e contratado pelo CONTRATANTE no respectivo TERMO DE ADESÃO, documento no qual será especificado previamente ao CONTRATANTE as devidas informações.
- 13. 3 A CONTRATADA se reserva ao direito de criar, alterar, modificar e excluir modalidades e planos a qualquer tempo, utilizando-se como medidas quaisquer dos fatores acima citados, sem prejuízo dos direitos e garantidos ao CONTRATANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

14 - DA FIDELIDADE

- 14.1. A CONTRATADA faculta ao CONTRATANTE a fidelização por prazo de 12 meses ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos.
- 14.2. Pelo Plano de FIDELIDADE a CONTRATADA poderá oferecer ao CONTRATANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "Termo de Adesão e no "Contrato de Permanência", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da CONTRATA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.
- 14.3 Na hipótese de o CONTRATANTE desistir da opção de FIDELIDADE contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-



estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha o substituir, proporcionalmente aos meses que restam de vigência da fidelidade, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

- 14.4 Durante a vigência da FIDELIDADE, a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de FIDELIDADE, implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados, na forma descrita no item acima.
- 14.4. Findo o período pré-estabelecido de FIDELIDADE, havendo interesse, e a critério da CONTRATA, a opção FIDELIDADE poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, a CONTRATADA não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

15 - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso da assinatura no termo de adesão, ou pagamento pelos serviços cobrados.
- 15.2 Na hipótese do CONTRATANTE optar pela "fidelidade" (cláusula 14) do serviço ora contratado, o presente contrato vigorará com prazo determinado, qual seja, o constante no contrato de permanência.
- 15.3 Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato.
- 15.4 Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:
- 15.4.1 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 10.1.6, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que, não assinado o contrato de permanência e se assinado expirado o prazo de fidelidade.



- 15.4.2 Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 10.1.6, antes de expirado o prazo de fidelização, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no termo de permanência.
- 15.4.3 Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.
- 15.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;
- 15.6. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Formiga - MG, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Formiga – MG, 07 de junho de 2021.

TOP 37 ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular (Mánica Saralva Cunha Dutra
Rus Barác de Plumhi, 19 - Sala 13 - Centro - Formiga MG - CEP- 35 374-99) Tel: (27) 3322-3442 - e-mait: riciptormiga@yanon co

PROTOCOLO Nº 31942 REG Nº 23033 - LIV B 134 - PÁG 120 Formiga, MG, 10 de junho de 2021.

Emol:R\$174,94 - TFJ:R\$40,84 - Rec::R\$4,05 - Deep::R\$6 - I\$5:R\$6,77 - Ve Códigoe:5262-7: (1) 5556-9: (1) 2191-9: (13) Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1ºRegistro de Tit. e Doc. e Civil das P. Jurídicas de Formiga SEL 0 DE CONSULTA: EDF73189 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6479.1110.7612.0677

Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Brends Barttillery S. Souza Emol: 143,01 - TFJ: 40,64
Valor final: 183 65 - ISS-6 77
Consulta a Validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

(MG)

REGISTRADO CONFORME ART. 127 INCISO VIL LA LEI FEDERAL 8015/73 FACULTATIVO DE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA SUA COMBERVAÇÃO

Registro de documento particular nos termos do art. 143 da Lei 6.015: trasladação do documento com s mesma ortografia, pontuação, defetios ou vicios do original apresentado